

À  
DD. DIRETORIA DA  
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA  
JUIZ DE FORA – MG

## **RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### **Opinião com ressalva**

Examinamos as demonstrações financeiras da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2016, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações financeiras acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### **Base para opinião com ressalva**

Conforme descrito na nota explicativa nº 3, letra “f”, o imobilizado é registrado ao custo de aquisição, formação ou construção, deduzidos do valor de depreciação. Relativamente às depreciações e amortização são calculadas de acordo com o método levando em consideração o tempo de vida útil estimado dos bens e às taxas de depreciação referidas na nota 9. A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros (impairment) é reconhecida como perda quando o valor de contabilização de um ativo exceto outros valores e bens e créditos tributários for maior que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por impairment, quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas. Em 31 de dezembro de 2016, a CESAMA não identificou indícios de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros. Entretanto, não apresentou estudo que atenda as orientações da NBC TG 27 (R3) – Imobilizado e NBC TG 01 (R3) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, no que diz respeito à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como do teste de recuperabilidade, que devem ser revisados e testados, pelo menos, ao final de cada exercício. Em virtude da ausência dessas informações, não foi possível determinar a existência de eventuais ajustes e seus consequentes efeitos no ativo imobilizado, e os seus correspondentes reflexos das demonstrações do resultado, nos fluxos de caixa e na mutação do patrimônio líquido do exercício.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 25.1, a Companhia impetrou Ação Ordinária obtendo liminar favorável a suspensão da obrigatoriedade do recolhimento do IRPJ, alegando condição de empresa pública municipal responsável pela distribuição, coleta, tratamento de água potável e esgoto, devendo ser protegida pela imunidade tributária prevista no art.150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988. Em maio de 2010 foi deferida Tutela Antecipada pela Juíza Federal Titular da 3ª Vara de Juiz de Fora a favor da Companhia. Neste sentido, a CESAMA não contabilizou e não recolheu o IRPJ devido a partir do mês de maio de 2010 até o encerramento do exercício. Desde 2012 os valores correspondentes ao IRPJ estão sendo transferidos para a conta Reserva de Incentivos Fiscais que em 2016 foi de R\$ 10.492 mil. No entanto, como a decisão ainda está sujeita a recurso, não podemos opinar sobre possíveis questionamentos futuros que a Companhia poderá sofrer devido ao não recolhimento do IRPJ.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião com ressalva.

### **Ênfases**

Conforme mencionado na nota explicativa nº 21.7, no exercício de 2016, as operações relativas aos fatos que afetaram resultados de exercícios anteriores foram transferidas para o Patrimônio (Lucros e prejuízos Acumulados), no montante de R\$ 225 mil, advindo da classificação equivocada do desenvolvimento de Software (intangível) no exercício de 2015. Devido à irrelevância do valor, as demonstrações financeiras não foram reapresentadas de acordo com a NBC TG 23 (R1) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

De acordo com a nota explicativa nº 26, a Companhia não mantém contratos de seguros para coberturas de eventuais perdas decorrentes de incêndios e outros multiriscos sobre seus ativos e responsabilidades, há apenas contratos de seguros para seus veículos, incorrendo em coberturas de eventuais perdas decorrentes de incêndios e outros multiriscos para os demais ativos e responsabilidades. Não ocorreram durante o exercício perdas significativas decorrentes dos riscos mencionados. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

### **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

A administração da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA é responsável por outras informações que acompanham as demonstrações financeiras. A entidade, devido as suas características específicas, possui estrutura e forma de apresentação própria das demonstrações financeiras, não apresentando outras informações. Não temos nada a relatar a este respeito.

Conforme descrito na seção "Base para opinião com ressalva" acima, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente, quanto à revisão do valor residual e da vida útil dos ativos, bem como do teste de recuperabilidade, e possíveis questionamentos futuros que a Companhia poderá sofrer devido ao não recolhimento do IRPJ, em 31 de dezembro de 2016.

### **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras.**

A administração da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Juiz de Fora, 09 de março de 2017.

UHY MOREIRA - AUDITORES  
CRC RS 3717 S MG  
HERALDO S. S. DE BARCELLOS  
Contador CRC RS 11609 S MG  
CNAI N° 43  
Responsável Técnico